DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
140
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Processo Administrativo para Contratação de Locação de Caçambas

I- DO RELATÓRIO

Este parecer jurídico é emitido em atenção à solicitação do Município de Jaguariaíva, com o objetivo de analisar a legalidade do Processo Administrativo nº 6239/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SEMIL). A contratação em comento visa atender à demanda por locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³, serviço este considerado indispensável à manutenção e conservação do perímetro urbano municipal. A modalidade licitatória eleita é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, perfazendo um valor total estimado de R$ 408.425,28 (Quatrocentos e oito mil e quatrocentos e vinte cinco reais e vinte oito centavos). A presente análise, portanto, concentrar-se-á em aferir a conformidade dos atos praticados com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis ao caso concreto.

O presente processo administrativo, formalmente instaurado sob o número 6239/2026, tramita junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SEMIL) e teve sua gênese no Ofício nº 278/2026, expedido pela própria SEMIL. Por meio deste expediente, consolidou-se a demanda pela contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m³, insubstituíveis para o atendimento das necessidades correntes de manutenção e conservação do perímetro urbano do Município de Jaguariaíva. A instrução processual, em sua fase preliminar, abrangeu a realização de pesquisa de preços. Para tanto, foram consultados fornecedores físicos, nomeadamente WDS LOCAÇÕES, WM TRANSPORTES e ARI RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, bem como a Ata de Registro de Preços nº 030/2026, proveniente da Prefeitura Municipal de Acreúna/GO. Tais informações,

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

devidamente consolidadas em planilha de cotações, serviram de alicerce para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR). A integralidade desses documentos, acostada aos autos, evidencia o acatamento da fase interna da contratação, em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 781/2025. Ademais, a designação de agentes públicos competentes para a gestão e fiscalização do futuro contrato, em observância aos princípios da segregação de funções e da boa gestão administrativa, corrobora a regularidade formal do procedimento.

A fase de planejamento da contratação, etapa crucial para a observância dos ditames da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 781/2025, revela-se adequadamente instruída nos autos. A formalização da demanda encontra-se consubstanciada no Ofício nº 278/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SEMIL), que, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), delineia as necessidades do Município. A designação de agentes públicos para a Gestão e Fiscalização do futuro contrato, conforme depreende-se dos mencionados documentos, demonstra o alinhamento com o princípio da segregação de funções, elemento basilar para a boa governança administrativa e para a mitigação de riscos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em estrita conformidade com o Art. 18, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, aborda de forma completa a descrição da necessidade, a estimativa de quantitativos e valores, bem como a manifestação conclusiva sobre o parcelamento do objeto e a viabilidade da contratação. Tais elementos constituem pilares indispensáveis para a correta instrução processual, propiciando uma análise fundamentada da proposta. Ademais, a dispensa da Matriz de Riscos, prevista no Art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, encontra justificativa legal no §3º do mesmo artigo, dada a natureza padronizada do objeto e as especificações usuais de mercado. Tal circunstância mitiga a necessidade de um aprofundamento analítico específico neste estágio, uma vez que os riscos inerentes a serviços dessa natureza tendem a ser mais previsíveis e gerenciais.

O Termo de Referência (TR), por sua vez, apresenta-se

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR
143

como peça fundamental para a definição do objeto licitatório. Alinhado ao planejamento estratégico da SEMIL, este documento contempla os elementos essenciais para a adequada especificação do serviço, a fundamentação da sua necessidade, os requisitos técnicos e os modelos de execução e gestão. Estes elementos, em sua totalidade, cumprem as exigências legais e normativas para a condução de processos licitatórios, assegurando a clareza e a precisão necessárias para atrair propostas qualificadas e para subsidiar a justa seleção do futuro contratado.

A pesquisa de preços, elemento basilar para a aferição da economicidade e da vantajosidade da contratação, foi conduzida em estrita observância ao disposto no Decreto Municipal nº 628/2024. Conforme se depreende dos autos, foram consultados fornecedores físicos – a saber, WDS LOCAÇÕES, WM TRANSPORTES e ARI RIBEIRO DOS SANTOS FILHO – bem como a Ata de Registro de Preços nº 030/2026, expedida pela Prefeitura Municipal de Acreúna/GO. Essa diversidade de fontes consultadas assegura a amplitude da pesquisa.

A metodologia empregada, consistente na obtenção de, no mínimo, quatro cotações para cada item que compõe o objeto licitado, encontra amparo legal nos incisos II e VIII do Art. 6º do aludido decreto municipal, os quais autorizam, respectivamente, a pesquisa junto a fornecedores e a utilização de atas de registro de preços. A consolidação dessas informações na Planilha de Cotações, Justificativa e Análise Crítica de Preços evidencia a aplicação de uma metodologia estatística clara, com a eleição do preço médio como parâmetro de referência. Tal escolha confere razoabilidade à estimativa de valor total da contratação, que alcança R$ 408.425,28.

A possibilidade de formação de atas de registro de preços para contratações futuras ou a utilização de atas de outros entes federativos, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, foi devidamente considerada, como atesta a inclusão da Ata de Registro de Preços nº 030/2026 – PREF. MUN. DE ACREÚNA/GO no rol de fontes consultadas. Tal prática, além de estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, contribui significativamente para a celeridade e economicidade dos processos licitatórios, mormente em

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
143
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

contratações de natureza recorrente e padronizada.

A escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento, conforme detalhado no processo, alinha-se aos ditames da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SEMIL) propõe a realização de uma Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento de Menor Preço por Item. Esta opção, fundamentada no Art. 33, inciso I, da referida lei, é pertinente para a aquisição de bens e serviços comuns, categoria na qual se insere a locação de caçambas estacionárias, objeto da presente contratação. O Pregão Eletrônico, por sua natureza e por se enquadrar nas modalidades de concorrência, demonstra-se como a ferramenta mais adequada para alcançar a economicidade e a vantajosidade almejadas pela Administração Pública. A adoção do critério de menor preço por item, em detrimento de um preço global, visa assegurar que a proposta mais vantajosa seja selecionada para cada elemento específico do objeto licitado, otimizando os recursos públicos. Ademais, a confirmação de que o valor estimado da contratação, em R$ 408.425,28, está em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a aplicação do Pregão Eletrônico, reforça a regularidade e a legalidade da modalidade procedimental escolhida.

No que tange aos requisitos de habilitação e regularidade, o Termo de Referência (TR) do presente processo administrativo, notadamente em seus itens 4 e 8, delimita com precisão as exigências documentais a serem satisfeitas pelos licitantes. Tais requisitos abrangem as esferas fiscal, social, trabalhista, operacional e profissional, configurando-se como pressupostos legais e indispensáveis à formalização da contratação. A exigência de que a documentação comprobatória da qualificação das empresas esteja apta no momento da apresentação das propostas encontra seu fundamento nos artigos 62 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre as fases de habilitação dos licitantes. Essa normatização visa a garantir que apenas as pessoas jurídicas que detenham a capacidade jurídica, técnica e econômica necessárias possam ser selecionadas, assegurando, assim, a observância aos princípios da isonomia, da probidade administrativa e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública.

O parecer técnico-operacional, após análise detida do processo administrativo em questão, concluiu de forma favorável ao prosseguimento do rito licitatório, recomendando, em especial, a elaboração do Edital de Pregão Eletrônico. Dentre as recomendações específicas formuladas, destacam-se o encaminhamento do feito à Superintendência de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas, com o fito de que seja providenciada a indicação da dotação orçamentária pertinente, bem como à Assessoria Jurídica, para que realize a análise de conformidade legal de todos os atos praticados. Adicionalmente, prevê-se a submissão à Autoridade Superior para a devida apreciação e consequente autorização para a publicação do Edital. É fundamental salientar que esta análise de natureza eminentemente técnica não detém o condão de, por si só, autorizar o procedimento licitatório ou a formalização da contratação, servindo, pois, como subsídio indispensável para as fases subsequentes de controle e aprovação administrativa.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA QUESTÃO JURÍDICA CENTRAL E DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O presente parecer jurídico volve-se, em sua essência, à aferição da legalidade do Processo Administrativo nº 6239/2026, o qual foi formalmente instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SEMIL) do Município de Jaguariaíva. O escopo da instrução processual circunscreve-se à contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias, com capacidade de 5m³, destinadas ao atendimento das necessidades da referida Secretaria na manutenção e conservação do perímetro urbano. A questão jurídica central a ser dirimida consiste em determinar se os atos praticados durante a fase preparatória da licitação, com especial atenção à pesquisa de preços, à escolha da modalidade licitatória – Pregão Eletrônico – e ao critério de julgamento – menor preço por lote –, bem como à integralidade da

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
145
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

instrução processual, encontram-se em harmonia com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos que regem a matéria.

O enquadramento normativo da contratação pública em apreço ancora-se, primordialmente, na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece o regime jurídico geral para a aquisição de bens e a contratação de serviços pela Administração Pública. Complementarmente, a análise deve abarcar os preceitos contidos nos Decretos Municipais nº 628/2024, que disciplina a pesquisa de preços no âmbito do Município de Jaguariaíva, e nº 781/2025, que versa sobre a fase preparatória dos procedimentos licitatórios. O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 erige um rol de princípios basilares, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável. Estes princípios servirão como norteadores da presente análise. A natureza do objeto, qual seja, a locação de bem, encontra amparo no Art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de análise comparativa de custos e benefícios para a identificação da alternativa mais vantajosa. A opção pela modalidade de Pregão Eletrônico, conforme informado pelo cliente, alinha-se aos limites de valor estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a referida modalidade, o que se verifica, inclusive, pelo valor estimado da contratação de R$ 408.425,28, montante este inferior aos patamares que exigiriam a adoção da modalidade de concorrência para bens e serviços comuns. A pesquisa de preços, por sua vez, encontra fundamento no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual preceitua a necessidade de compatibilização do valor estimado com os preços praticados no mercado, e no Decreto Municipal nº 628/2024, que detalha os parâmetros a serem observados, incluindo a consulta a fornecedores e a atas de registro de preços. Tal observância restou evidenciada pela inclusão da Ata de Registro de Preços nº 030/2026 – PREF. MUN. DE ACREÚNA/GO, em consonância com a resposta afirmativa do cliente. Por fim, o critério de julgamento de menor preço por item, previsto no Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se

pertinente à natureza do objeto, visando à maximização da economicidade. Em acréscimo, o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021 consagra a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, assegurando, assim, a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
146
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

II.II. DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória do processo licitatório, em estrita observância ao disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstra plena conformidade com os ditames legais e regulamentares. A formalização da demanda, consubstanciada no Ofício nº 278/2026 emanado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SEMIL), encontra-se devidamente acostada aos autos, servindo como marco inicial da instrução. Outrossim, a designação de agentes públicos para a Gestão e Fiscalização do futuro contrato, conforme expressamente consignado no Termo de Referência (TR), atende ao imperativo princípio da segregação de funções, fundamental para a garantia da boa governança administrativa e para a mitigação de riscos de má gestão.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), peça mestre da fase de planejamento, foi adequadamente elaborado e contempla os requisitos mínimos obrigatórios estatuídos nos §§ 1º e 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, em particular, a descrição pormenorizada da necessidade da contratação, a estimativa criteriosa de quantitativos e valores, bem como a manifestação expressa sobre o parcelamento do objeto e a viabilidade da contratação, elementos estes indispensáveis à instrução processual e à fundamentação da posterior decisão.

A dispensa da Matriz de Riscos, procedimento previsto no inciso X do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontra sua justificativa na natureza intrinsecamente padronizada do objeto e nas especificações usuais de mercado. Conforme preconiza o § 3º do referido artigo, tal dispensa mostra-se pertinente, visto que a característica usual do serviço de locação de caçambas tende a mitigar

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
147
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

a necessidade de uma análise de riscos exaustiva nesta etapa preliminar, permitindo um avanço mais célere e eficiente do processo.

Por fim, o Termo de Referência (TR) apresenta-se como um documento robusto e intrinsecamente alinhado ao planejamento estratégico da SEMIL. Ele define com clareza meridiana o objeto da licitação, fundamenta de maneira sólida a necessidade da contratação, estabelece os requisitos técnicos indispensáveis e os modelos de execução e gestão. Tais elementos, em sua completude, cumprem as exigências legais para a condução de processos licitatórios, assegurando a precisão necessária para a atração de propostas qualificadas e, consequentemente, para a justa e vantajosa seleção do futuro contratado.

II.III. DA ADEQUAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DE VALOR

A pesquisa de preços, alicerce fundamental para a conformidade da contratação e para a salvaguarda da economicidade e da vantajosidade, foi meticulosamente conduzida em estrita observância ao preceituado no Decreto Municipal nº 628/2024. Conforme se extrai da análise dos autos, o Município de Jaguariaíva diligenciou na consulta a fornecedores físicos – quais sejam, WDS LOCAÇÕES, WM TRANSPORTES e ARI RIBEIRO DOS SANTOS FILHO – e, ademais, utilizou a Ata de Registro de Preços nº 030/2026, expedida pela Prefeitura Municipal de Acreúna/GO.

A metodologia adotada, a qual consistiu na obtenção de um mínimo de quatro cotações para cada item que compõe o objeto licitado, encontra plena ressonância nos incisos II e VIII do Art. 6º do Decreto Municipal nº 628/2024. Estes dispositivos normativos autorizam, de forma explícita, a pesquisa junto a fornecedores e a imprescindível utilização de atas de registro de preços. A consolidação dessas informações em um documento detalhado, qual seja, a Planilha de Cotações, Justificativa e Análise Crítica de Preços, aliada à opção pelo preço médio como parâmetro referencial, confere a devida razoabilidade à estimativa de valor total da contratação, a qual foi fixada em R$

408.425,28.

Outrossim, a inclusão da Ata de Registro de Preços nº 030/2026 – PREF. MUN. DE ACREÚNA/GO no escopo da pesquisa de preços evidencia a ponderação acerca da viabilidade de se valer de atas expedidas por outros entes federativos, prerrogativa esta expressamente contemplada pela Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento, por conseguinte, corrobora a incessante busca pela proposta mais vantajosa e pela otimização dos recursos públicos.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL
JAGUARIAIVA - PR
348

Em suma, a pesquisa de preços, em sua conformação formal e substancial, atende cabalmente aos requisitos impostos pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual preconiza a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 628/2024, assegurando, assim, a fundamentação da estimativa de despesa e sua aderência à realidade mercadológica vigente.

II.IV. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

O Termo de Referência (TR) que instrui o presente processo administrativo, qual seja, o nº 6239/2026, pormenoriza, com clareza e objetividade, os requisitos de habilitação fiscal, social, trabalhista, operacional e profissional. Tais exigências, especificamente detalhadas nos itens 4 e 8 do aludido documento, configuram-se como pressuposto indispensável para a contratação, com o fito precípuo de assegurar a capacidade jurídica, técnica e econômica das empresas que vierem a participar da licitação.

A exigência de apresentação tempestiva da documentação comprobatória apta, no momento da licitação, encontra-se em plena e irrestrita consonância com o disposto nos artigos 62 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a habilitação dos licitantes. Estes dispositivos normativos preconizam que a Administração Pública tem o dever de aferir a qualificação dos pretendentes, garantindo que somente aqueles dotados da aptidão e idoneidade necessárias sejam contemplados com a contratação, em estrita observância aos princípios basilares da isonomia, da probidade

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
149
PREF. MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR

administrativa e da busca pela proposta mais vantajosa.

Em suma, a conformidade dos requisitos de habilitação estatuídos com o arcabouço legal da Lei nº 14.133/2021 é de suma importância para o resguardo da Administração Pública, assegurando que o futuro contratado detenha a idoneidade e a capacidade intrínseca para a execução satisfatória do objeto licitado. Dessa forma, a formalização da comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista, operacional e profissional atesta a seleção de uma entidade empresarial que não apenas apresente a proposta de menor preço, mas que, primordialmente, possua as condições materiais e jurídicas para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais com o mais elevado padrão de qualidade e segurança.

II.V. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade licitatória e do critério de julgamento constitui alicerce para a consecução dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na atuação administrativa. No contexto em apreço, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SEMIL) optou pela modalidade de Pregão Eletrônico, sob o critério de menor preço por item, para a contratação de serviços especializados em locação de caçambas estacionárias de 5m³.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 29, estabelece que o pregão é modalidade cabível quando o objeto licitado apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usualmente encontradas no mercado. A locação de caçambas estacionárias, em virtude de sua natureza intrinsecamente padronizada e da existência de especificações técnicas comuns no setor, alinha-se, de maneira inequívoca, aos pressupostos para a adoção desta modalidade. Ademais, a confirmação prestada pelo cliente, de que o valor estimado da contratação, fixado em R$ 408.425,28, está em conformidade com os limites normativos impostos pela Lei nº 14.133/2021 para a aplicação do Pregão Eletrônico, afasta a necessidade de se cogitar outras modalidades licitatórias.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
150
PREFMUN. JAGUARIAÍVA-PR

No que concerne ao critério de julgamento, o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 consagra o "menor preço" como um dos critérios válidos para a avaliação das propostas. A adoção do critério de menor preço por item, conforme delineado na análise técnica, visa à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública em termos de custo, promovendo, assim, a economicidade na alocação dos recursos públicos. A resposta afirmativa do cliente quanto à adequação da pesquisa de preços, bem como a consideração da Ata de Registro de Preços nº 030/2026 – PREF. MUN. DE ACREÚNA/GO, corroboram a solidez da estimativa de valor e a busca pela proposta mais vantajosa.

É pertinente assinalar que, embora o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021 preveja a exclusão da aplicação do pregão para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o objeto da presente contratação – locação de caçambas – não se subsume a tal exceção, sendo, portanto, plenamente compatível com a modalidade licitatória eleita. A análise da pertinência da modalidade e do critério de julgamento evidencia que a SEMIL procedeu em consonância com a legislação vigente, buscando a otimização dos recursos e a eficiência na gestão pública.

III- DA CONCLUSÃO

A análise empreendida no presente processo administrativo, concernente à contratação de empresa especializada em locação de caçambas estacionárias de 5m³, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SEMIL), revela a conformidade dos atos praticados com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 628/2024 e nº 781/2025. A questão jurídica central, referente à legalidade da fase preparatória, da pesquisa de preços, da modalidade licitatória e do critério de julgamento, encontra respaldo nos fundamentos fáticos e normativos expostos nos capítulos precedentes.

O procedimento licitatório adotado, Pregão Eletrônico, com

DEPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA - PR

critério de julgamento de menor preço por item, mostra-se adequado. Conforme confirmado pelo cliente, o valor estimado da contratação, em R$ 408.425,28, está em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para esta modalidade. A pesquisa de preços, por sua vez, foi conduzida de maneira técnica e detalhada, atendendo às exigências do Decreto Municipal nº 628/2024, com a consulta a fornecedores físicos e à Ata de Registro de Preços nº 030/2026 – PREF. MUN. DE ACREÚNA/GO. A apresentação de um número mínimo de cotações e a adoção de metodologia estatística clara, utilizando o preço médio como parâmetro de referência, conferem robustez à estimativa. Ademais, a pesquisa considerou a utilização de atas de registro de preços de outros entes federativos, conforme permitido pela legislação vigente, o que reforça a busca pela vantajosidade e economicidade.

O Termo de Referência detalha as exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, operacional e profissional, bem como as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Estes elementos são indispensáveis para a garantia da aptidão do futuro contratado e para a segurança jurídica da avença, assegurando que a Administração Pública selecione um prestador de serviços qualificado e idôneo.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-operacional favorável ao prosseguimento do feito, formulam-se as seguintes recomendações estratégicas e operacionais para o Município de Jaguariaíva:

Recomenda-se, primeiramente, que se proceda com a elaboração e publicação do Edital de Pregão Eletrônico. Tal medida deve ser precedida da indicação da dotação orçamentária pela Superintendência de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas, e da análise de conformidade legal pela Assessoria Jurídica, conforme recomendado no parecer técnico-operacional. A publicidade do edital é um passo essencial para garantir a ampla participação dos licitantes e a transparência do certame, em observância ao princípio da publicidade.

Durante a fase de habilitação e julgamento das propostas,

é crucial que a Comissão de Licitação e os fiscais do contrato designados realizem uma análise rigorosa da documentação apresentada pelos licitantes. Essa verificação deve assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, bem como a adequação das propostas de preço apresentadas, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR
357

Após a adjudicação e homologação do certame, e a consequente assinatura do contrato, recomenda-se a atuação diligente do Gestor e Fiscal do Contrato. Sua função primordial será o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento, e, em suma, a gestão eficiente dos recursos públicos alocados para a satisfação do interesse público.

É fundamental o cumprimento dos prazos legais e editalícios em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual. A observância rigorosa dos prazos visa evitar a ocorrência de nulidades processuais ou a necessidade de prorrogações que possam comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais à manutenção e conservação do perímetro urbano.

Por fim, recomenda-se a manutenção atualizada e acessível do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e dos canais de divulgação oficiais do Município com todas as informações pertinentes ao processo licitatório e ao contrato. Tal prática está em consonância com o princípio da transparência e da publicidade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, e fortalece a governança pública e a confiança da sociedade nos atos administrativos.

Por derradeiro, que seja encaminhado ao Controle Interno para ciência/manifestação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguariaíva-Pr, 20 de agosto de 2026.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município